

O PROFISSIONAL CONTABIL NO ÂMBITO JUDICIAL

Paulo Felipe RUAS

RESUMO: O trabalho elaborado tem como objetivo principal verificar a compatibilidade dos procedimentos realizados pelo perito contábil em um processo judicial civil, seguindo toda a uma legislação e as normas inseridas ao qual são regidas em suas particularidades. Apresentando os fundamentos necessários, conceitos e a parte legislativa que devem ser seguidos, juntamente com outras áreas de conhecimento e suas particularidades em que quando fundidas manifestem o equilíbrio no desenvolvimento de um trabalho. A Perícia Contábil, subcategoria de conhecimento dessa ciência, é uma área de atuação responsável por subsidiar a justiça na solução de um problema, através do levantamento de provas dentro de um procedimento em que as partes estão envolvidas necessitando de um acordo. O laudo pode ser entendido como a materialização de todo o trabalho, caracterizado como a própria prova pericial já que expõe todas as operações e ocorrências da diligência, devendo ser redigido na forma escrita e na língua pátria. O perito contábil exerce sua função auxiliando o juiz a tomar uma decisão segundo os dados extraídos dentro do laudo pericial construído. Segue a importância da necessidade de um profundo conhecimento por parte do perito, dentro de uma esfera que vai além de um conhecer contábil, os direitos e deveres como profissional e os impactos após a conclusão de um laudo. A normatização da perícia contábil foi alcançada pela NBC/CFC 858-99. Nos dias de hoje a perícia esta amparada pela NBC/CFC 1243 e 1244/2009, pela TP 01 e PP 01.

Palavras-chave: Perito. Contábil. Perícia. Legislação. Laudo.

1 INTRODUÇÃO

Reconhecendo o aumento da procura na área de ação civil, envolvendo o patrimônio, (abrange tudo aquilo que a pessoa tem, bens e direitos e tudo aquilo que a pessoa deve, obrigações), objeto da contabilidade e seus subgrupos, assim como a pequena quantidade de profissionais qualificados correspondentes aos requisitos necessários de uma perícia, o tema foi escolhido para ser abordado.

O perito, que é indicado pelo juiz como sendo de suma importância, constrói os principais pontos técnicos, demonstrando como foram colocados em pratica pelos envolvidos na ação, e como necessariamente deveriam ser aplicados.

¹ Discente do 3º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: feliperuass@outlook.com.

Esse levantamento de informações é chamado de “Laudo Pericial”, documento em que são relatados os fatos, as operações necessárias para a materialização dos dados correntes com imparcialidade.

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, no âmbito judicial, a Perícia Contábil busca identificar os direitos de natureza patrimonial das partes envolvidas auxiliando na tomada de decisão. A autonomia patrimonial constrói a diferenciação de um patrimônio particular, de um grupo de pessoas, sociedade ou demais instituições.

Segundo Pires (2007)

A perícia contábil judicial, junto com a tecnologia à disposição dos contadores, é um dos meios de prova que os advogados e juízes utilizam para o conhecimento da verdade real, materializando na verdade formal dos autos da situação vivida entre as partes, mediante elaboração de um laudo pericial contábil por parte do Perito do juízo.

O desempenho da função de perito deve visar os seus resultados em benefício aos envolvidos referente ao que é justo em sociedade diante de valores éticos, assim a necessidade de um conhecimento aprofundado e amplo desde seus deveres como profissional até chegar ao resultado do objeto de pesquisa em que foi solicitado no processo.

De acordo com a NBC PP 01 – Perito Contábil diz que: O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

O presente trabalho visa confrontar o conhecimento dos profissionais nos procedimentos de realização da Perícia Contábil utilizados em um processo civil, ressaltando que se esta diante de uma justiça que vela pela verdade de fato, verificando se estão acordo com a legislação em que envolvem ambas as áreas de operação e particularmente suas exigências para com a justiça, conselhos e demais autoridades que representem essa ciência de estudo que usa de métodos quantitativos como ferramenta de auxílio preciso, construindo relatórios que envolvem empresas em geral.

1.1 O PROBLEMA

No amplo ambiente que disponibiliza a Contabilidade e sua capacidade única de poder controlar o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, tendo em vista a necessidade de seguir particularidades para a saúde da entidade, podemos citar a área de atuação pericial, que vem crescendo dentro do setor judicial necessitando recorrer aos especialistas desde que, estejam atendendo as exigências conforme o art. 421 do CPC, um profissional de nível superior reconhecido pelo MEC inscrito no CRC, e há pouco tempo atualizado deve ser aprovado no exame de qualificação, para assim poder atender ao juiz da causa quando o for convocado.

Nesse sentido de desenvolvimento profissional e econômico, se faz necessário conceituar os procedimentos abordados em uma ação que envolve o civil, visando o papel do contador. A ocorrência de ações judiciais tem sido cada vez mais comum o que resulta em uma demanda por profissionais que estejam

realmente capacitados, com boa reputação, que estejam honrando seu conselho, fazendo mérito a tudo aquilo que construiu em experiências, podendo assim descobrir novos horizontes passando confiança quando requisitados.

2 A Perícia Na Esfera Cível

É inquestionável que a vida em sociedade necessita de uma normatização do comportamento humano. Foi partindo disto, que surgiu o direito como um conjunto de normas que regula a vida em sociedade. O Processo civil teve sua origem desde os tempos remotos, mas, nessa época, não havia as divisões de ramos do direito como temos atualmente e, evidentemente, os legisladores antigos não sabiam ainda o que viriam a ser as normas processuais. Inicialmente, as primeiras regras sobre a conduta humana se referiam à solução de conflitos civis e sanções penais. Mas a necessidade iminente de uma autoridade confiável e imparcial capaz de conduzir os conflitos e impor sanções tornou-se evidente, função esta confiada mais tarde ao Estado (FRANCO, [2005]).

A transformação dos anos traz a necessidade de um encaixe das profissões, buscando uma melhor conexão no desenvolvimento de suas obrigações para atender as diversidades manifestadas. É relativamente importante conhecer ao menos no geral, as profissões que rodeiam todo o processo, sabendo apontar aquilo que esta dentro de sua obrigação. Para o mesmo autor citado acima a evolução legislativa do Direito Processual brasileiro tem acompanhado a evolução científica mundial. A partir da década de 80, houve inúmeras alterações efetuadas ao Código de 1973, buscando a efetividade de um processo que pode caracterizar assim, a nova fase que atualmente vivemos no processo civil.

2.1 Objetivos Específicos

Reconhecendo as falhas comuns em processos desse tipo de trabalho ao qual o tema aborda, como qualquer outra profissão em que cada ação tem uma reação, onde você assume não somente aquilo que foi designado, como também respondera pelas informações passadas, a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação (Aprova a NBC P 2.6 - Responsabilidade e Zelo). Visando explanar e alertar aos especialistas dessa categoria, esse trabalho procura mostrar algumas responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos no momento em que aceitam o encargo para a execução de pericia. Demonstrar os principais aspectos e normas que regem a área de Pericia contábil, expor sobre as habilidades que o atuante deverá observar e apresentar a estrutura ao qual um laudo devera respeitar.

Existe um tipo de classificação de erros, que são caracterizadas por serem as mais prováveis quando o perito finaliza seu trabalho mais ficando vinculado a ele, precisa ainda responder por seu laudo. O erro denominado “involuntário” ocorre quando há ignorância, falhas físicas ou psíquicas. O erro “técnico” pela contrariedade aos Princípios Fundamentais de Contabilidade ou Convenções a partir da impropriedade e inexatidão das informações fornecidas. Uma situação muito ocorrida para ocasionar um erro involuntário e ou técnico, é a falta de atenção nas práticas administrativas e falta de conhecimento nos princípios contábeis. As fraudes ocorrem quando há o interesse de beneficiar uma pessoa mesmo que outra pessoa seja prejudicada por isso. Dessa forma, a fraude pode ser

detectada em falsos lançamentos, nos fatos sem total veracidade, nas discordâncias de registros, nos fatos inexistentes, sendo tudo ocasionado por erro voluntário, ou seja, com a intenção de fazer.

A Perícia Judicial trata os fatos judicialmente, ou seja, as questões são levadas ao tribunal. Para a resolução dos conflitos, o órgão julgador deve ter pleno conhecimento da matéria em pauta, já que o julgamento depende de sua decisão. Esse tipo de Perícia pode ser considerado como um meio esclarecedor e de prova admitido pela legislação, de outra forma a Perícia Extrajudicial busca um juízo imparcial para o esclarecimento de questões divergentes entre as partes. Busca-se então uma resolução amigável, já que as questões não são processadas judicialmente. Ainda, nesse tipo de Perícia, as partes buscam profissionais capazes de emitirem um parecer imparcial a partir da informação pericial.

Não existe um modelo obrigatório pré-estabelecido de laudo pericial, pois cada profissional trabalha com um modelo padrão, desde que esteja sendo completo atendendo aos requisitos das partes consequentemente a compreensão do juiz para a tomada de decisão, deve conter identificação completa do caso e do perito, identificação da autoridade a que se destina a metodologia adotada, as respostas dos requisitos e seus anexos.

3 CONCLUSÃO

Ciente dessas informações verifica-se que o perito contábil deve atuar sempre visando priorizar a verdade de fato, através de uma conclusão que evidencie com neutralidade e ao mesmo tempo uma profundidade direta ao que foi requerido, apoiando os demais companheiros de outras profissões para que em conjunto possam orientar a justiça a decidir a quem tem direito, quem tem suas obrigações. O laudo direciona a dimensão da responsabilidade do profissional envolvido, por isso a importância de um conhecimento continuado para estar atualizado conforme as exigências de novas leis, novas estruturas, e suas exigências para com a profissão, baseando-se que quando cometem irregularidades, mesmo que involuntárias, estão sujeitos a consequências que podem levar a perda de emprego, ressarcimento de prejuízos e responsabilidade criminal.

É evidente nessa categoria de profissionais, saber reconhecer quando o trabalho requisitado não estiver em seu alcance, seja por falta de entendimento em área específica, carga horária, pessoas de contato pessoal envolvidas, enfim algo que o impeça de exercer sua função, contribuindo para o bem comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Perícia Contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01/ Conselho Federal de Contabilidade**. – Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

<https://sites.google.com/site/bonifaciocontabilidade/pericia-contabil>

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**, 7ª Ed, São Paulo, atlas, 2009.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE : NBC PP 01 – NORMA PROFISSIONAL DO PERITO

portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Perícia_Contábil.pdf>.

RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.051 DE 07.10.2005

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.